



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1318/09

PROTOCOLO Nº 10.250.021-0

PARECER CEE/CES Nº 85/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Física –  
Licenciatura e Bacharelado.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1456/09-CES/GAB/SETI, fl. 44, de 26/11/09, com inclusa Informação nº 187/09-CES/SETI, fl. 18, de 26/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, que por meio do Ofício 772/09-GRE, fl. 03, de 03/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado por essa Universidade.

### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado  
**Carga Horária:** 2.988 horas para a Licenciatura e 2.682 horas para o Bacharelado.  
**Turno:** noturno.  
**Vagas:** 30  
**Prazo para Integralização:** mínimo 4 e máximo 7 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 21 e 22, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1318/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado, encontra-se às fls. 27 a 30 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Física –Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela UEM, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 04.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Física, com carga horária de 2.682 horas para o Bacharelado; e de 2.988 para a Licenciatura; 30 vagas, funcionamento em período integral, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, município de Maringá.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1318/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES